Concorrência Eletrônica

Processo Administrativo nº 28338/2026

Objeto: Contratação de serviços de ornamentação natalina(diversos locais-município de Itaberaí-Go)

2º TERMO DE ORDENAÇÃO DE DESPESA

A Secretária Municipal de Execução e Gestão de Governo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 14.133/2021;

Considerando que a Assessoria Jurídica assume papel crucial na defesa dos processos licitatórios, atuando como uma segunda linha de defesa dentro da gestão de riscos, devendo garantir a legalidade e a conformidade dos processos desde a fase preparatória até a execução contratual, prevenindo riscos e promovendo a eficiência.

Considerando o **Despacho de Ordenação de Despesa** emitido no dia **27/10/2026,** que teve como condição imprescindível para instauração do processo licitatório, o Parecer Jurídico favorável, contudo, a peça apontou inconsistências na fase preparatória do processo licitatório em epígrafe;

Considerando que os apontamentos constantes no Parecer Jurídico deverão ser observados, obrigatoriamente, pela autoridade competente quando versarem sobre infringências aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, dentre outros constantes na Lei n° 14.133/2021 e CF/1988, bem como quando estiverem em desconformidade com entendimentos predominantes emanados pelos tribunais;

Considerando por fim, o **Oficio n° 143/2026** emitido pelo Agente de Contratações do Município, solicitando manifestação e decisão da Autoridade Superior para prosseguimento ou não da instauração da licitação, mediante apontamentos no Parecer Jurídico;

DECIDO:

Por **DETERMINAR** ao Agente de Contratações que proceda com a instauração do processo licitatório em epígrafe, uma vez que encontram-se **sanados** pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Projetos Especiais, os apontamentos dispostos na Lista de Verificação e Parecer emitidos pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações de

Itaberaí, **assegurando à** Autoridade Superior a legalidade absoluta de toda a etapa inicial de elaboração do processo licitatório, estando apto ao prosseguimento dos atos subsequentes.

É o que me cabia certificar.

Itaberaí-Go, 12 de novembro de 2026

LEONAN TOMÉ RODRIGUES SIQUEIRA
Secretário Mun. de Execução e Gestão de Governo
Gestor Executivo Municipal